



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 155/2008

EMENTA: Regulamenta a criação, a classificação e a execução de **cursos que contenham turmas pagas** e trata da destinação dos recursos deles provenientes.

O CONSELHO UNIVERSITARIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta da Resolução nº 69/99 do CEP de 02/06/99; Resolução nº 102/99 e anexos, do CUV; Resolução nº19/00 do CEP de 19/01/00, Resolução nº 47/200 do CUV de 14/06/00, Resolução nº 31-A-2002 do CUV de 30/01/02 e a Norma de Serviço nº 534/03 do GAR e, considerando o que mais consta do Processo nº 23069.004441/08-57.

R E S O L V E :

Art. 1º - Esta resolução dispõe sobre a criação, classificação e execução dos cursos pagos de Pós-Graduação *lato sensu*, de aperfeiçoamento, atualização, extensão e dos mestrados profissionalizantes, que venham a ser oferecidos à comunidade, em caráter transitório e excepcional, bem como da destinação dos recursos financeiros deles provenientes e das taxas de inscrição em processo seletivo;

Titulo I – Da Natureza das turmas

Art. 2º – Os cursos tratados por esta Resolução poderão ser oferecidos à comunidade sob a forma de turma por contrato ou turma auto-sustentável;

§ 1º – Será considerada turma por contrato, aquela realizada em associação com outras instituições e/ou organizações externas à UFF e responsáveis pelo seu respectivo financiamento de modo integral;

§ 2º – Será considerada turma auto-sustentável aquela que, para existir, dependa da contribuição financeira regular por parte dos alunos matriculados;

Título II – Da Autorização de Funcionamento

Art. 3º - As turmas classificadas como por contrato não poderão cobrar mensalidades e/ou taxas de qualquer natureza aos alunos matriculados;

Art. 4º - Caberá ao Conselho Universitário, no caso das turmas classificadas como auto-sustentáveis, autorizar a cobrança de taxas e/ou mensalidades dos alunos matriculados;

Art. 5º – Os Cursos previstos nesta resolução poderão ser autorizados pelo CUV, se atendidas as seguintes condições:

- I. Justificar a excepcionalidade da proposta, a partir da demanda social existente e dos benefícios para os processos de produção e transmissão do conhecimento;
- II. Realizar procedimentos de avaliação recomendados pela Comissão de Avaliação da UFF para o curso e suas disciplinas;
- III. Especificar, para as turmas auto-sustentáveis, o valor das taxas, mensalidades e/ou outras formas de pagamento;
- IV. Especificar o número de vagas ofertadas;
- V. Discriminar no plano de aplicação dos recursos a previsão de gastos com despesas de capital e outras despesas de custeio a serem executadas, por turma;
- VI. Discriminar no plano de aplicação dos recursos o valor das bolsas acadêmicas conferidas aos docentes e técnico-administrativos, com os respectivos nomes, função, identificação institucional e regime de trabalho;
- VII. Discriminar, por regime de trabalho, a carga horária de ensino semanal dos docentes, as disciplinas ministradas na graduação e/ou na pós-graduação, as atividades de pesquisa, extensão, administração e outras, se houver;
- VIII. Apresentar declaração, fornecida pelo respectivo órgão de lotação, de que não haverá incompatibilidade de horários;
- IX. Apresentar o *curriculum vitae* resumido e a discriminação das atividades que deverão desempenhar, quando houver participação de profissionais não pertencentes aos quadros da UFF;

Título III - Da criação, tramitação e execução.

Art. 6º - Caberá à plenária dos departamentos de ensino proponentes dos projetos de Cursos a aprovação inicial, observadas as disposições legais e institucionais que tratam da matéria;

Art. 7º - Os cursos de que trata esta Resolução só poderão ser divulgados e executados após sua aprovação pelo(s) respectivo(s) Colegiado(s) de Unidade, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa e pelo Conselho Universitário, conforme suas competências legais;

Título IV - Das atividades e das bolsas acadêmicas

Art. 8º - As atividades docentes relacionadas às bolsas acadêmicas não serão computadas, para efeito de pontuação, em processo de avaliação de desempenho.

Art. 9º – Os servidores docentes e técnico-administrativos envolvidos nos Cursos de que trata esta Resolução, deverão executar as atividades correspondentes em horário distinto daquele considerado em seu regime de trabalho e das atribuições a eles vinculadas;

§ Único - Caberá ao órgão de lotação do servidor acompanhar a sua atuação;

Art. 10º – O valor da bolsa acadêmica atribuída mensalmente a cada docente e/ou técnico-administrativo não poderá exceder o correspondente ao estabelecido para o CD 1 (Cargo de Direção, nível 1);

Art. 11º - O docente e/ou técnico-administrativo poderão acumular uma bolsa acadêmica de um curso auto-sustentável e uma de curso por contrato, e, neste caso, o valor da segunda bolsa não poderá exceder ao CD4 (Cargo de Direção nível 4).

Art. 12º - O Colegiado de Unidade poderá estabelecer critérios para a concessão e valor das bolsas acadêmicas, respeitados os limites estabelecidos nos artigos **10º e 11º**;

Título V - Da aplicação dos recursos financeiros

Art. 13º - O Plano de Aplicação de Recursos deverá deduzir do total da receita bruta 1% para atender as despesas previstas com o recolhimento do PIS-PASEP, conforme a lei 9715/98 e Decreto 4524/2002.

Art. 14º - Atendido o disposto no artigo 13º, o Plano deverá:

- I. Destinar 20% da respectiva receita bruta para o financiamento das metas estabelecidas pelo Plano de Desenvolvimento Institucional;
- II. Destinar 6% para a Unidade universitária respectiva;
- III. Destinar 4% para o Departamento proponente;

§ 1º - A PROPLAN poderá, em caráter excepcional e de forma fundamentada, autorizar, em documento específico, a redução do percentual destinado ao Plano de Desenvolvimento Institucional, em função do interesse institucional e da viabilidade econômica e financeira do Projeto;

§ 2º - O Diretor de Unidade e/ou o Chefe de Departamento, poderão, em conjunto ou isoladamente, em caráter excepcional e de forma fundamentada, autorizar, na sua esfera de competência, a redução dos percentuais respectivos, em função do interesse institucional e da viabilidade econômica e financeira do Projeto;

IV – Fica garantido ao Diretor de Unidade o acesso, em qualquer tempo, às contas dos projetos relativos à sua Unidade.

Art. 15º - Os bens de caráter permanente, adquiridos com os recursos arrecadados, integrarão de imediato o acervo patrimonial da universidade, salvo exigências legais contrárias;

Titulo VI - Da Avaliação do curso

Art. 16º - Os coordenadores de projetos deverão submeter, para fins de aprovação, à plenária dos departamentos envolvidos, aos respectivos Colegiados de Unidade e à Pró-Reitoria correspondente relatório acadêmico e financeiro, dentro de suas competências regimentais e estatutárias;

§ 1º - O relatório é de responsabilidade exclusiva do Coordenador do Curso e deverá ser efetuado em até 60 (sessenta) dias após a conclusão de cada turma do curso;

§ 2º - O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior impedirá a aprovação de novos cursos pagos pelo respectivo coordenador;

§ 3º - O relatório acadêmico e financeiro deverá discriminar as despesas realizadas, os produtos e benefícios gerados para o desenvolvimento institucional e os resultados da avaliação de disciplinas e do curso;

§ 4º - Caberá ao Conselho de Curadores pronunciar-se conclusivamente sobre a execução financeira apresentada no relatório;

Titulo VII - Da reserva de vagas

Art. 17º - Os Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* e de Mestrado Profissionalizante deverão reservar 10% de suas vagas, livres de quaisquer despesas, para o aperfeiçoamento dos servidores docentes e técnico-administrativos da UFF;

§ Único - Os servidores docentes e técnico-administrativos da UFF deverão submeter-se aos mesmos procedimentos previstos no Edital de Seleção

Art. 18º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições previstas nos artigos 6 e 7 da Resolução 126/96 e o disposto na 69/99 do CEP; Resolução 102/99 do CUV, Resolução 19/00 do CEP, Resolução 47/00 do CUV e Resolução 31-A do CUV.

* * * *

Sala das Sessões, 30 de julho de 2008.

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Presidente

De acordo:

ROBERTO DE SOUZA SALLES
Reitor